



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Estabelece critérios complementares para concessão de autorização para realização de estágio não obrigatório a estudantes vinculados aos colegiados de graduação do Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia.

A Congregação do Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância ao disposto na Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar o Regulamento para concessão de autorização de realização de estágio não obrigatório a estudantes vinculados aos colegiados de graduação do Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia – IC/UFBA, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art 2º. O estágio, como previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e/ou outras legislações que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, faz parte do projeto pedagógico dos cursos de graduação, além de integrar o itinerário formativo do educando que esteja frequentando o ensino regular na Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. O estágio de que trata esta resolução é de caráter não obrigatório, ficando a critério do estudante realizá-lo ou não, desde que o mesmo atenda a todos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais normas em vigor.

**Capítulo II
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS**

Art 3º. São exigências para a concessão de autorização para realização de estágio não obrigatório:

- I. Existência de convênio celebrado entre a instituição contratante e a UFBA.
- II. Termo de Compromisso, assinado pelo Representante Legal da instituição contratante, doravante denominada instituição cedente, pelo estudante e por duas testemunhas (opcional);
- III. Plano de Estágio assinado por um Supervisor de Estágio, indicado pela instituição cedente para tal fim, pelo estudante e pelo Professor Orientador de Estágio, indicado pelo colegiado para tal fim.

Art 4º. Os documentos para concessão de estágio devem ser apresentados ao Núcleo de Apoio Acadêmico de Graduação do Instituto de Computação, previamente assinados pelas partes externas à Universidade, que verificará a validade do convênio com a instituição cedente, e encaminhará a documentação ao Colegiado para conferência e assinatura.

Capítulo III DO TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE ESTÁGIO

Art 5º. O Termo de Compromisso e o Plano de Estágio não podem ser emitidos com datas retroativas e devem ser apresentados ao Colegiado com pelo menos 08 (oito) dias úteis de antecedência ao início das atividades de estágio, para análise e assinatura.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a impossibilidade de reconhecimento das horas de estágio realizadas sem a devida formalização, ficando o aluno responsável por regularizar a situação junto ao Colegiado, sob pena de não integralização da carga horária correspondente no seu histórico acadêmico.

Art 6º. A apresentação do Plano de Estágio é condição prévia para a assinatura do Termo de Compromisso.

Capítulo IV DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art 7º. São requisitos complementares para assinatura e renovação de contrato de estágio:

- I. Ter se matriculado em pelo menos duas disciplinas no semestre anterior;
- II. Não haver pendência na entrega de relatórios de estágios realizados anteriormente.
- III. A carga horária de disciplinas do estudante ao longo da realização do estágio deve estar abaixo do limite máximo estabelecido nos regimentos da UFBA.
- IV. Ter Plano de Estágio aprovado por um Professor Orientador apontado pelo Colegiado.
- V. Não estar em situação de matrícula condicional no semestre de início do estágio ou renovação do estágio.

Art 8º. No caso de renovação de estágio, será necessária a apresentação de Termo Aditivo, Plano de Estágio e relatórios de atividades realizadas.

Capítulo V DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO E SUA VIGÊNCIA

Art 9º. Os horários das atividades de estágio devem ser compatíveis com os horários das

atividades acadêmicas, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, não sendo permitido deixar de participar das atividades acadêmicas para a realização de estágios.

Art 10º. A vigência da primeira concessão de estágio será de no máximo seis meses, não admitindo renovação automática, podendo ser prorrogada por intervalos de no máximo seis meses cada, com a apresentação de Termo Aditivo e novo Plano de Estágio, até o máximo de 2 (dois) anos em uma mesma instituição cedente.

Parágrafo único. O estágio poderá exceder a duração de dois anos em uma mesma instituição cedente quando se tratar de estudante com deficiência.

Art 11º. Caso no decorrer do estágio seja necessário alterar alguma informação no Termo de Compromisso de Estágio ou no Plano de Estágio, tais como horários do exercício de estágio, atividades exercidas, valores da bolsa, prorrogação, dentre outros, será necessária a emissão de um Termo Aditivo e novo Plano de Estágio pela instituição cedente.

Parágrafo único. O estudante deverá solicitar à instituição cedente a emissão do Termo Aditivo e Plano de Estágio para apresentá-lo ao Colegiado antes da implementação das alterações previstas.

Capítulo VI DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art 12º. A cada 6 (seis) meses, o estudante deverá apresentar um relatório de estágio e, ao término do estágio, independentemente de sua duração, deverá enviar o relatório final de estágio ao colegiado em um prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa.

Parágrafo único. Os modelos de relatório de estágio devem ser disponibilizados pelos respectivos Colegiados.

Capítulo VII DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art 13º. Compete à instituição cedente, além das obrigações previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

- I. Garantir que o estudante inicie suas atividades de estágio somente após as assinaturas do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho por todas as partes envolvidas;
- II. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área do curso ou área afins, para atuar como Supervisor de Estágio;
- IV. Receber visita do Professor Orientador de Estágio e/ou Coordenador do Colegiado, quando solicitado.

Parágrafo único. A instituição cedente poderá ser avaliada em relação às suas instalações

e sua adequação à formação cultural e profissional do educando durante a vigência dos termos.

Art 14º. O Professor Orientador de Estágio deve ser professor indicado pelo Colegiado do curso ao qual o estudante esteja vinculado, e a ele compete:

- I. Tomar conhecimento desta resolução e informá-la à instituição cedente;
- II. Avaliar o Plano de Estágio quando do pedido de Concessão de Estágio pelo estudante;
- III. Acompanhar o cumprimento do Plano de Estágio;
- IV. Avaliar os Relatórios de Estágio apresentados pelo estudante.

Art 15º. Compete ao estudante, além do cumprimento dos incisos de I a V do Art. 7º desta resolução:

- I. Apresentar os Relatórios de Estágio, conforme cronograma estabelecido no Plano de Estágio ou a cada seis meses;
- II. Não permitir que a atividade de estágio prejudique seu desempenho acadêmico no curso.

Capítulo VIII DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art 16º. O desligamento do estudante da instituição cedente ocorrerá automaticamente depois de encerrado o prazo fixado no termo de compromisso.

Art 17º. O estudante poderá ser desligado da instituição cedente antes do encerramento do período previsto no termo de compromisso caso haja interesse de qualquer uma das partes, quando qualquer uma das partes deixar de cumprir as obrigações previstas nas normas vigentes ou quando ocorrer o trancamento da matrícula, desistência, jubramento ou conclusão do curso pelo estudante;

Parágrafo único. No caso de rescisão, o estudante deverá apresentar um relatório final, uma declaração de término do estágio disponibilizada pela instituição cedente e o termo de rescisão. A não apresentação desses documentos inviabiliza a assinatura de um novo contrato pelo Colegiado.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 18º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Smart Class IV do Instituto de Computação, 24 de outubro de 2025.

Ivan do Carmo Machado
Diretor do Instituto de Computação
Presidente da Congregação do Instituto de Computação



RESOLUÇÃO Nº 104/2025 - IC/UFBA (12.28)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 31/10/2025 11:28)

IVAN DO CARMO MACHADO

DIRETOR(A) - TITULAR

IC/UFBA (12.28)

Matrícula: ###694#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **104**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **31/10/2025** e o código de verificação: **630ab1f1fa**